



Trabalho escravo

*nas oficinas
de costura*

Trabalho escravo nas oficinas de costura

Você já teve a curiosidade de saber como são produzidas as roupas vendidas nas lojas Brasil afora? Você já se questionou quem é o trabalhador que costurou a peça que acabou de comprar?

No mundo inteiro, marcas de varejo populares e grifes internacionais contratam uma longa cadeia de fornecedores para produzir suas coleções em vez de fabricá-las por conta própria, ou seja, terceirizam a sua produção. Essa é a solução mais simples para se eximir da responsabilidade do pagamento de direitos trabalhistas e encargos fiscais e, então, turbinar as margens de lucro.

No Brasil, a terceirização no setor têxtil tem impacto negativo sobre as condições de trabalho dos costureiros. Sem o vínculo formal com a empresa, o empregado não dispõe de mecanismos legais para se proteger de abusos e da exploração nas relações de trabalho.

Os casos se agravam ainda mais quando esses trabalhadores são imigrantes em situação irregular no país. Com medo de serem denunciados às autoridades locais e sem recursos financeiros, submetem-se a condições degradantes de trabalho, que incluem jornadas exaustivas, alojamento precário, retenção de salário, cobrança de dívidas ilegais e até coerção física e psicológica.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2003 e 2014, foram fiscalizados 34 casos de trabalho escravo, dos quais foram libertados 452 costureiros de oficinas fornecedoras de marcas populares e de “grife”, cuja maioria se encontrava no estado de São Paulo.


moda
LIVRE

A Repórter Brasil mantém um aplicativo para *smartphone* em que é possível conferir como as principais marcas de roupas brasileiras combatem o trabalho escravo na sua cadeia produtiva. O aplicativo Moda Livre pode ser baixado para Android e iOS.

O QUE É TRABALHO ESCRAVO?

O trabalho escravo não é mera infração trabalhista, porque é **um crime contra a dignidade humana**, previsto no artigo 149 do Código Penal. Segundo a legislação, qualquer um dos elementos a seguir é suficiente para caracterizar a prática:

TRABALHO FORÇADO >> A retenção de documentos, as ameaças de deportação, além de pressão psicológica, e até violência física, podem ser usadas para coagir trabalhadores ao serviço.



Situação precária do local de trabalho de costureiros (Oficina fornecedora da Zara/2011)

CONDIÇÕES DEGRADANTES >> As oficinas servem de alojamentos para os costureiros e suas famílias inteiras. O ambiente é precário e insalubre.



Dormitório de costureiros na oficina de costura (Oficina fornecedora da Renner/2014)

JORNADA EXAUSTIVA >> Os costureiros chegam a operar máquinas por 16 horas seguidas, já que o pagamento, geralmente, é feito por peça produzida, cujo valor é muito baixo.



Trabalhadores moravam com suas famílias onde costumavam durante jornadas exaustivas (Oficina fornecedora da Fenomenal/2012)

SERVIDÃO POR DÍVIDA >> Os migrantes são obrigados a trabalhar para quitar dívidas com transporte, hospedagem e alimentação, cobradas ilegalmente pelo empregador.



Caderno em que eram registrados os gastos e valores recebidos pelo trabalhador por peça costurada (Oficina fornecedora da Le Lis Blanc/2013)

OS NÓS DA PRODUÇÃO

Casos de trabalho escravo foram encontrados em fornecedores de marcas de varejo populares e grifes internacionais.

Pernambucanas – 2011 (SP) >> Fiscais encontraram 16 bolivianos em condições de trabalho escravo em uma oficina fornecedora da marca. Eles viviam em condições insalubres e enfrentavam jornada exaustiva de trabalho para quitar dívidas ilegais.

Zara – 2011 (SP) >> Três oficinas fornecedoras da marca foram flagradas com 67 bolivianos e peruanos em condições de trabalho escravo. Eram obrigados a costurar 30 peças por hora. A Zara se comprometeu a monitorar as condições de trabalho de seus fornecedores, mas o Ministério do Trabalho a acusa de não erradicar irregularidades como trabalho infantil e jornadas excessivas.

IBGE – 2010 (SP) >> Bolivianos costuravam 3 mil coletes em uma oficina numa jornada de 15 horas. A empresa vencedora da licitação aberta pelo governo federal terceirizou a produção das peças a serem usadas pelos técnicos do IBGE, contratados para fazer o Censo. Eram descontadas despesas de alimentação e hospedagem dos salários.

Veja outros casos de trabalho escravo no setor têxtil: <http://bit.ly/1waXaby>

Costurando a cadeia produtiva do setor têxtil

1. A Marca **A** não contrata costureiros e deixa de fabricar as peças para baratear seus custos de produção ou para se focar no design e no marketing de suas coleções*

2. TERCEIRIZAÇÃO: A Marca **A** contrata uma oficina secundária (**B**), de menor porte, para produzir as roupas.

3. QUARTEIRIZAÇÃO: Para cortar gastos, **B** contrata mão de obra informal e barata ou repassa parte da encomenda (geralmente as peças de menor valor) a uma terceira confecção (**C**, **E** ou **F**).

4. Os trabalhadores de **C**, em geral, recebem por produtividade. Quanto mais costuram, mais ganham. Como os valores pagos por peça são muito baixos, eles se submetem a jornadas exaustivas. Quando recebem salários, esses são muito abaixo do mínimo estabelecido por lei. Em geral os casos de escravidão acontecem com os trabalhadores das oficinas de **B** a **J**.

5. Na mesma linha de corte de custos, **C** pode contratar a oficina **D**, **G**, **H**, **I** e/ou **J** para produzir as roupas encomendadas.

6. As peças produzidas por **C** a **J** chegam às lojas de **A**, como se tivessem sido produzidas por **B**.

**De acordo com relatório da CPI do Trabalho Escravo (2014), estima-se que, com a terceirização, a grande marca economize cerca de R\$ 2,3 mil por funcionário todos os meses, além de não recolher impostos.*

De quem é a responsabilidade?

É comum que a empresa, envolvida com casos de trabalho escravo, argumente que não é responsável pelos trabalhadores, já que não são seus empregados diretos. O Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho discordam dessa postura, pois considera que a marca é beneficiária final dos serviços terceirizados. Ademais, a terceirização da atividade-fim é proibida (veja abaixo). Para as autoridades, a responsabilidade da marca é solidária. Isso quer dizer que o trabalhador lesado pode se queixar na Justiça não só contra a oficina contratada, mas também contra a marca que se valeu de seu trabalho não valorizado.

Fique ligado

Atualmente, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho determina que uma empresa não pode contratar outra para desempenhar a chamada “atividade-fim”. Por exemplo: os empregados de uma fábrica de roupas que atuam na confecção das peças devem ser diretamente admitidos por ela. A fábrica de roupas só pode contratar empresas de serviços, como limpeza e vigilância.

Contudo, no Congresso Nacional, tramita um projeto de lei que prevê a terceirização de qualquer atividade. Se o for aprovado, uma fábrica de roupas poderá terceirizar a sua produção. A precarização do trabalho pode se agravar, porque os terceirizados têm salários mais baixos e estão submetidos a jornadas mais intensas do que os empregados diretamente contratados pelas empresas.

Trabalho escravo: uma história real

Ronaldo* foi um dos trabalhadores libertado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma oficina em São Paulo, fornecedora da marca Talita Kume, em junho de 2012. A sua trajetória, infelizmente, é comum a de tantos outros trabalhadores imigrantes. Abaixo, você verá que episódios de sua vida estão destacados e numerados: essa numeração corresponde ao texto ao lado, que explica como o trabalho escravo acontece no setor têxtil.

Ronaldo trabalha desde os 14 anos. Com esta idade, fugiu de casa e da violência do padrasto. Desde então, mantém pouco contato com a família. "Fui embora com a roupa do corpo, sem documento, sem roupa, sem nada". [I.]

No seu último emprego, em La Paz, na Bolívia, era garçom em uma pensão, onde vivia com pouco mais de R\$ 130 por mês até receber um convite para trabalhar no Brasil. [II.] A proposta era de um ótimo emprego e boas condições de moradia.

Decidido, partiu de ônibus de La Paz para Cochabamba, seguiu para Santa Cruz de La Sierra, passou por Puerto Quijaro, de onde seguiu para Corumbá, no Mato Grosso Sul, e finalmente para São Paulo. Quando estava na fronteira entre Brasil e Bolívia, o coioete entregou para Ronaldo um documento e o orientou a utilizar a identificação de outra pessoa para entrar no país, já que não tinha uma. "Eu não entendi, não sabia como ia conseguir passar, só mostrei para polícia e passei", conta. Assim que cruzou a fronteira [III.], o documento foi retirado de Ronaldo.

Quando chegou a São Paulo, ele teve duas opções: pagar pela viagem imediatamente ou trabalhar durante um ano sem receber nada [IV.] e com a condição de não procurar emprego em outro local.

O coioete tinha uma oficina na Vila Guilherme, Zona Norte de São Paulo. Ronaldo costurava retalhos o dia todo, das 7 às 23 horas e não saía da oficina para nada. [V.] Os dias foram passando e o dono da oficina começou a ficar mais exigente e a cobrar mais velocidade.

Certa vez, o trabalhador teve uma dor de dente e conseguiu emprestado com uma costureira 3 reais para comprar remédio. "Fiquei das 7 da manhã até as 2 da tarde rodando, rodando e não achei o caminho. Não sabia pedir ajuda". [VI.] Ronaldo encontrou outro conterrâneo, com quem resolveu fugir e trabalhar em outra oficina.

Lá, o pagamento pelo trabalho não era por produção, mas o salário era muito baixo [VII.]: ele ganhava de 250 a 450 reais por mês. "Eu ficava doente por causa do pó do tecido. O local era mais úmido e sentia muitas dores nas costas", relatou. "A comida também era muito ruim", disse.

Ronaldo conseguiu outro trabalho, mas a situação era mais grave: "O dono ameaçava bater na gente e não pagava". Depois de trabalhar um mês na oficina, ele decidiu cobrar pelo trabalho e foi ameaçado de morte. [VIII.]

Com a fiscalização do Ministério do Trabalho na oficina em que se encontrava, Ronaldo foi libertado. A empresa autuada assinou a sua Carteira de Trabalho e da Previdência Social e se dispôs a pagar as verbas rescisórias. [IX.]

Depois de conceder este depoimento, ele retornou para casa onde funcionava a oficina em que foi resgatado. [X.] De lá, foi embora sem dizer para onde ia. [XI.] Não registrou nenhum Boletim de Ocorrência para que os crimes denunciados (tráfico de migrantes e trabalho análogo ao de escravos) fossem apurados. Desta vez pelo menos, Ronaldo saiu com um documento, a carteira de trabalho provisória, além das verbas rescisórias.

Nos últimos anos, as autoridades responsáveis pelo combate ao trabalho escravo, como o MPT e o MTE, têm centrado esforços na fiscalização de oficinas têxteis. No entanto, o trabalho não é fácil, só em São Paulo, o número de oficinas no estado é estimado entre 12 mil e 14 mil.

Essa história foi baseada na reportagem **De La Paz para São Paulo, a história de exploração de uma vítima do tráfico de pessoas**, de Bianca Pyl, de 27/7/2012.

A íntegra desse conteúdo, você acessa aqui: <http://bit.ly/1mDq9UH>

A migração como um direito humano

As migrações podem ocorrer por motivos positivos ou negativos. Os deslocamentos podem ser temporários ou definitivos, individuais ou coletivos, internos ou internacionais, por vontade própria ou por uma necessidade. Diante disso, devemos evitar generalizações como dizer que todo imigrante é trabalhador escravo, já que essa afirmação não é verdadeira.

Cada pessoa tem uma história de vida, que deve ser respeitada. O acolhimento de migrantes por parte do Estado e da população local é uma iniciativa que privilegia os direitos humanos e contribui para a convivência harmoniosa e integrada dos indivíduos e de suas diversidades.

O QUE DIZ A LEI

Sobre o trânsito: Os cidadãos de países do Mercosul (Paraguai, Venezuela, Argentina, Uruguai e Brasil) e associados (Bolívia, Equador, Chile, Colômbia e Peru) podem atravessar as fronteiras desses países com um documento de identidade nacional, sem a necessidade do passaporte e permanecer por um prazo de 90 dias em qualquer um desses Estados.

Sobre a residência: Pessoas provenientes de países do Mercosul e associados têm o direito à residência e ao trabalho, sem outro requisito que não seja a própria nacionalidade, em qualquer um desses Estados. Desde que tenham passaporte válido, certidão de nascimento e certidão negativa de antecedentes penais, elas podem requerer a concessão de "residência temporária" de até dois anos em outro país do bloco. Até 90 dias antes de expirar esse prazo, podem requerer a residência permanente.

Fonte: Ministério das Relações Exteriores

I. Vulnerabilidade socioeconômica

Migrantes de países como a Bolívia, Peru e Paraguai e, mais recentemente os haitianos, veem o Brasil como uma possibilidade de ascensão socioeconômica, principalmente quando enfrentam uma situação de penúria nos seus países de origem. Aqui, destinam-se ao trabalho no setor têxtil. No caso dos bolivianos, estima-se que 40% desses migrantes estejam empregados nesse ramo econômico.

II. Aliciamento

Em geral, os trabalhadores são jovens à procura de oportunidades. São recrutados em seus países por agenciadores de mão de obra, que já têm contatos com donos de oficinas no Brasil, e se dirigem à Grande São Paulo e ao interior de Santa Catarina. É comum que agenciadores e donos das oficinas sejam conterrâneos do trabalhador e, muitas vezes, tenham vínculos de parentesco. Os contratos de trabalho são estabelecidos verbalmente. O valor da passagem é a primeira dívida estabelecida entre o imigrante e o aliciador.

III. Migração

A entrada no Brasil, quase sempre, é feita por meio de vistos de turistas ou documentos falsificados. A travessia pode ser feita na companhia do empregador ou de um agente, o "coioete", que será pago e encarregado por garantir a entrada do imigrante em território brasileiro. Na viagem, a retenção de documentos por parte do empregador é comum, porque isso será usado para chantagear o imigrante. Em situação irregular, ele se torna mais vulnerável e suscetível às ameaças de denúncia para as autoridades locais e à deportação.

IV. Servidão por dívida I

Os custos com transporte do país de origem, alimentação e hospedagem geram uma dívida fraudulenta, descontada de forma ilegal da remuneração.

V. Servidão por dívida II

Para quitar essa dívida, os migrantes se dedicam a um ritmo de trabalho alucinante: a jornada pode durar até 16 horas. A ideia é trabalhar até o limite para produzir o máximo de unidades possível a fim saldar a dívida inicial do preço do deslocamento, já que o trabalhador ganha por peça costurada. Quando recebe salários, o valor é muito abaixo do mínimo regulamentado por lei.

VI. Isolamento social e cultural

Sem quaisquer recursos financeiros e laços sociais, desconhecimento da língua portuguesa e desorientação espacial, os trabalhadores se tornam dependentes de seus empregadores, o que os torna ainda mais submissos às condições degradantes nas oficinas.

VII. Truck system

Os costureiros trabalham e moram no mesmo local, inclusive com suas famílias. Não raro, os alojamentos são precários: famílias inteiras se amontoam em cômodos apertados, sem ventilação e iluminação. Uma vez que os alugueis dessas precárias moradias são cobrados arbitrariamente ao final do mês, o trabalhador ou fica com uma quantia mínima, ou continua devendo ao empregador. Esse sistema de desconto irregular do salário do trabalhador é denominado de *truck system*.

VIII. Coerção física e psicológica

O empregador retém o salário do trabalhador com o pretexto de que irá guardá-lo, uma vez que os bolivianos indocumentados não podem abrir contas bancárias. Há um clima de coerção psicológica e de ameaças físicas, para que os trabalhadores se mantenham submissos e comprometidos em pagar as dívidas, que se acumulam diariamente.

IX. Pagamento de direitos

Após a libertação, ele recebe os valores que lhe são devidos e, se desejar, ele pode continuar no país.

As autoridades federais são orientadas a não expulsar trabalhadores que foram vítimas de trabalho escravo. A recomendação se baseia na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração, nº 93, 2010, que prevê a possibilidade de conceder visto permanente aos estrangeiros que estejam em situação de vulnerabilidade.

X. Assistência ao trabalhador I

Muitos trabalhadores, após as operações de fiscalização, acabam de um dia para noite sem ter para onde ir, pois não foi apenas o local de trabalho que foi "lacrado" pelas autoridades públicas, mas também a sua própria habitação.

XI. Assistência ao trabalhador II

O trabalhador também tem acesso ao Seguro-Desemprego e pode ser incluído em programas sociais como o Bolsa-Família. Contudo, não há uma política de acompanhamento sistemático desses trabalhadores por parte do Estado após o resgate e, não raro, eles podem cair na mesma situação de exploração se a questão da sua vulnerabilidade sócioeconômica não for solucionada.

Trabalho escravo nas oficinas de costura

Para cortar custos e se eximir da responsabilidade de arcar com direitos trabalhistas, é bastante comum que marcas populares e grifes renomadas terceirizem a sua produção de roupas. A falta de controle sobre os fornecedores abre portas para a escravidão contemporânea em oficinas de costura com condições precárias.

Neste fascículo, a Repórter Brasil desvenda o ciclo do trabalho escravo no setor têxtil nacional. Um sistema que tem como vítimas mais comuns migrantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica de países sul-americanos, que chegam aqui à procura de melhores condições de vida.

Realização



Apoio



As condições de trabalho nas oficinas de costura

PESQUISA E TEXTO: Carlos Juliano Barros

EDIÇÃO: Equipe Escravo, nem pensar! – Natália Suzuki (coordenadora), Thiago Casteli (coordenador assistente), Jéssica Stuque (educadora)

PROJETO GRÁFICO: Paulica Santos

FOTOS: Repórter Brasil e Ministério Público do Trabalho

TIRAGEM: 3 mil cópias – Distribuição gratuita – Todo conteúdo da Repórter Brasil pode ser copiado e distribuído, desde que citada a fonte – Copyleft – licença Creative Commons 2.0

Rua Bruxelas, 169 – Sumaré, cep 01259-020 – São Paulo (SP)

escravonempensar@reporterbrasil.org.br
escravonempensar.org.br

